

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO DO PROCURADOR-GERAL E DA CORREGEDORA-GERAL**

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 04

DE 12 DE JULHO DE 2010.

Regulamenta o procedimento a ser adotado nas hipóteses de atraso na devolução de processos judiciais pelos Procuradores de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, que, na esteira da Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004, fixou a razoável duração do processo como garantia fundamental;

CONSIDERANDO o teor do art. 235, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar com maior proximidade a eficiência da atuação dos Procuradores de Justiça nos processos judiciais que lhes são entregues com vista pela Corte Estadual fluminense;

CONSIDERANDO o decidido, por unanimidade, na Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça realizada no dia 27 de maio de 2010; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos dos processos MPRJ nº 2009.00314564, 2006.001.02978.00 e 2006.001.04805.00,

RESOLVEM

Art. 1º — A Corregedoria-Geral do Ministério Público determinará, mensalmente, a autuação da relação nominal publicada todo mês no Diário Oficial pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com os nomes dos Procuradores de Justiça na posse de autos não devolvidos dentro do prazo.

§ 1º — Autuada a relação a que se refere o *caput*, a Corregedoria-Geral expedirá ofícios aos Procuradores de Justiça indicados na lista para que apresentem as justificativas que julgarem pertinentes no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do expediente.

§ 2º — Findo o prazo para a apresentação das razões do atraso, com ou sem o envio das informações pelo Procurador de Justiça, a Corregedoria-Geral analisará cada caso e as justificativas porventura apresentadas.

§ 3º — Na hipótese de a Corregedoria-Geral constatar indícios de falta funcional do Procurador de Justiça, encaminhará representação ao Órgão Especial, na forma do art. 19, V, da Lei Complementar estadual nº 106/03.

Art. 2º — Caso o Procurador de Justiça figure na lista a que alude o art. 1º por três vezes consecutivas ou cinco alternadas dentro do mesmo ano, a Corregedoria-Geral encaminhará ao Órgão Especial os processos instaurados para apurar a conduta do membro.

Art. 3º — O atraso na devolução dos autos constatado na forma da presente Resolução impede, automaticamente, o Procurador de Justiça de acumular voluntariamente e de ser designado compulsoriamente pela Administração Superior para acumular.

Parágrafo único — Para os fins do disposto no *caput*, a Corregedoria-Geral comunicará o atraso à Coordenadoria de Movimentação de Procuradores de Justiça, com menção expressa à impossibilidade de acumulação, por força da presente Resolução.

Art. 4º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2010.

CLÁUDIO SOARES LOPES
Procurador-Geral de Justiça

MARIA CRISTINA MENEZES DE AZEVEDO
Corregedora-Geral do Ministério Público